



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 014, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
23 JAN 2024	08:51hs
Nº Protocolo	11739 23/01/24
Rúbrica Protocolista	

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"institui o funcionamento do horário noturno nas creches do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências."**

A infância é a etapa fundamental da vida das crianças, sendo os primeiros 3 anos de vida particularmente importantes para o seu desenvolvimento físico, afetivo e intelectual. Devido às transformações ocorridas na sociedade, especificamente, a intensificação da jornada da mulher no mercado de trabalho, surgiu a necessidade de entregar os seus filhos desde cedo aos cuidados de outrem fora do agregado familiar.

O direito da criança à Educação Infantil está incluído no inciso IV, do artigo 208, da Constituição Federal do Brasil (1988), o qual explicita que: "O dever do Estado com a Educação será efetivado [...] mediante garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos". Este direito é reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 53: "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho".

Esta política pública busca atender às necessidades atuais no mercado de trabalho que afetam diretamente as famílias. As jornadas de trabalho numa sociedade capitalista e globalizada são as mais variadas. Muitos pais, mães e/ou responsáveis exercem suas atividades profissionais em horários que avançam em parte do período da noite, outras(os) estão alocadas(os) em jornadas noturnas. O projeto de lei estabelece que os responsáveis, que exerçam atividades acadêmicas ou laborais durante o período noturno tenham a possibilidade de matricular os filhos em creches municipais no período noturno,



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



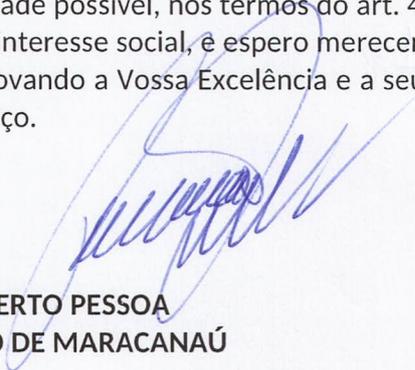
Prefeitura de Maracanaú

determinando que o tempo de permanência das crianças nas creches municipais, no período noturno, somados, não exceda dez horas diárias.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a qualidade da educação.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria de interesse social, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI O FUNCIONAMENTO DO HORÁRIO
NOTURNO NAS CRECHES DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas a funcionarem no período noturno as creches do sistema Municipal de Ensino, que atendem crianças de zero a 3 anos e 11 meses.

§1º O funcionamento em horário especial servirá, exclusivamente, aos pais e responsáveis que comprovem o exercício de atividades acadêmicas ou laborais no período noturno.

§2º O período noturno caracteriza matrícula regular em estabelecimento de ensino de Educação Infantil, não podendo haver matrícula em duplicidade.

§3º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo serão ofertadas:

I - Em tempo parcial para o horário de 18h às 22h; ou

II - Em tempo integral de 13h às 22h;

III - De acordo com a demanda de cada região; e,

IV - Mediante comprovação do trabalho ou estudo, no mesmo horário, de ambos os pais ou do responsável.

§4º O tempo de permanência das crianças nas creches não poderá exceder dez (10) horas diárias.

Art. 2º As atividades das crianças no horário noturno serão semelhantes as atividades do horário diurno.

Parágrafo único. O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas e os cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.





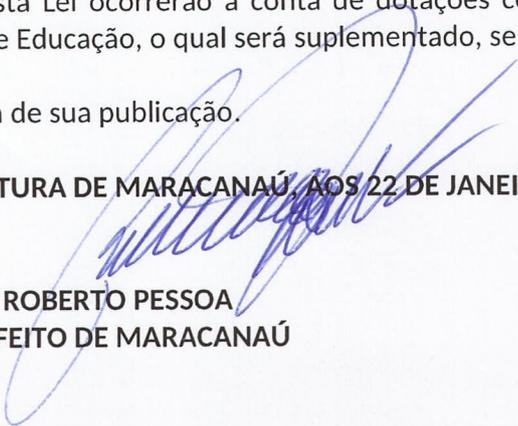
Prefeitura de Maracanaú

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE JANEIRO DE 2024.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200